



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº. 1.251/2013 DE 03 DE ABRIL DE 2013.

**“Dispõe sobre a criação da
SUBPREFEITURA do DISTRITO
COQUEIRAL, e dá outras providências.”**

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, Prefeito do Município de Nobres, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nobres/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuição da Subprefeitura no Município de Nobres/MT, nos termos do artigo 179 da Constituição do Estado de Mato Grosso, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal, alterando a Lei Municipal nº. 1245/2013 que trata da estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal de Nobres/MT.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

CAPÍTULO II DA SUBPREFEITURA SEÇÃO I FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Subprefeitura, órgão da Administração Direta, será instalada em área administrativa de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º - São atribuições da Subprefeitura, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV - coordenar o Plano Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

V - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações intermunicipais;

VI - atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

VIII - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

X - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único - As atribuições mencionadas nos incisos III, V e VII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região central, ouvida a Subprefeitura.

Art. 6º - A Subprefeitura terá dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único - O orçamento municipal, a partir da aprovação desta lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência da Subprefeitura, independentemente do estágio específico de descentralização.

SEÇÃO II

LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º - Fica criada no Município de Nobres a Subprefeitura do Distrito de Coqueiral, constituída pelos Distritos de Coqueiral e Bom Jardim, abrangendo os limites de acordo com a Lei Municipal 1125/2009:

SEÇÃO III

DO SUBPREFEITO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Art. 8º - Os cargos de Subprefeito e dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local.

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;

XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;

XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;

XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;

XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;

XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;

XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;

XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;

XX - proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;

XXI - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;

XXII - propor a realização de concurso público;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

XXIII - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;

XXIV - promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes do nível central;

XXV - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto na Legislação, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;

XXVI – propor a celebração de convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e instituições internacionais, no âmbito de sua competência;

XXVII - propor ao órgão municipal central competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.

Parágrafo único - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério de cada Subprefeito, na forma prevista em decreto.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS

ATRIBUIÇÕES

Art. 10 – caberá a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão:

I - dar apoio gerencial e administrativo às decisões do Subprefeito sobre o desempenho da Subprefeitura e suas solicitações;

II - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades da Subprefeitura;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

III - criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para a Subprefeitura, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;

IV - propor ao Chefe do Poder Executivo e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;

V - avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pela Subprefeitura.

Art. 11 - A Subprefeitura terá a estrutura básica prevista no artigo 12 desta lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, bem como o desenvolvimento do turismo.

Art. 12 - Fica criada, comendo e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência, alterando o anexo I e II da Lei Municipal nº. 1190/2011:

I – Coordenadoria de Apoio a Subprefeitura

II – Assessoria Técnica da Subprefeitura

III - Departamento de Serviço de Campo da Subprefeitura.

X – Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo único - A Coordenadoria compete executar, no âmbito da Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, coordenar e controlar as atividades a eles subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequados, prever e controlar, no âmbito de sua área



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na instância que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de acordo com o disposto em decreto.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

SEÇÃO I
DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 - O procedimento de implantação da Subprefeitura ora criadas terá início de acordo com a limitação financeira e orçamentária, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:

I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com a criação dos cargos e funções e o aproveitamento dos existentes na atual Administração e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e a Subprefeitura, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;

III - avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;

V - elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

VI - adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas da Administração Regional, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pela Subprefeitura, a partir da vigência desta lei.

SEÇÃO II

DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14 - Os procedimentos de implantação da Subprefeitura ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes competências:

I - auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos à implantação da Subprefeitura;

II - acompanhar e supervisionar o processo de implantação da Subprefeitura;

III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação da Subprefeitura;

IV - garantir à Subprefeitura a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal da própria Administração Regional;

V - coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar à Subprefeitura a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Parágrafo único - As incumbências atualmente afetas à Secretaria de Administração será atribuídas à Subprefeitura e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência, quando da completa implementação da Subprefeitura.

SEÇÃO III

DS SEDE DA SUBPREFEITURA

Art. 15 - A constituição da Gestão Regional da Cidade em unidade territorial deverá ser reconhecida no Plano Diretor, devendo a sede da Subprefeitura ser instalada em local adequado às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.

Parágrafo único - O orçamento municipal deve prover verbas para a construção, desapropriação, reforma ou locação de prédios para a instituição da Subprefeitura.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 16 - A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a nova estrutura organizacional da Subprefeitura, detalhando as competências e atribuições.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Art. 17 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para a nova estrutura, respeitado o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentária, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para a Subprefeitura em sua respectiva área geográfica onde estiver sediada.

Art. 19 - As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para a Subprefeitura terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Art. 20 - Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II

DO PESSOAL

Art. 21 – Ficam criados no Quadro de Provimento em Comissão do Anexo I e II da Lei Municipal nº. 1190/2011, os cargos com as denominações, os códigos, subsídio e lotação constantes no artigo 12 desta Lei.

Art. 22 - Fica instituída o cargo de Subprefeito, com valor correspondente àquele atribuído ao nível (código) DAS-1, passando a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº. 1190/2011.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas na Subprefeitura.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 24 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos dos artigos 17 a 26 desta lei.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

Art. 26 - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para a Subprefeitura.

Art. 27 - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei esteja totalmente implantado até 31/12/2013.

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 03 de abril de 2013.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva
Prefeito Municipal de Nobres



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

ANEXO - I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Código	Subsídio (R\$)		Quadro	Lotação*
		Externo	Carreira		
Secretário Municipal Controlador Contábil Controlador de Tesouraria Chefe de Gabinete Assessor Jurídico Controlador Jurídico/Fiscal Controlador de Auditoria de Contas de Interno. Prefeito	DAS-1	Conforme Resolução nº. 005/2008	Adicional de 50% sobre o Subsídio de carreira	09	Sefin/Sead/Seas/Sedec/Seinfra/Seamam/S
		01		Sesas/Sefis	
		01		Sefin	
		01			
		01		Gab	
		01		Gab	
		01		Gab	
01	SP				
Controlador de Apoio a Administração Controladoria de Apoio a Prefeitura	DAS-2	R\$ 3.000,00	Adicional de 50% sobre o Subsídio de carreira	01	Gab
				01	SP Gab
				01	Sefin
Assessor de Imprensa Coordenador de Departamento	DAS-3	R\$ 1.500,00	Adicional de 50% sobre o Subsídio de carreira	26	Sefin/Sead/Seas/Sedec/Seinfra/Seamam/S
				01	Gab
				01	Sefin/Sead/Seas/Sedec/Seinfra//Sesas.
Assessor Técnico de Administração Assessoria Técnica da Prefeitura Assessor Técnico Administrativo Assessor Técnico de Saúde Assessor Técnico da Educação Assessor Técnico de Infra- estrutura Assessor Técnico de Turismo Assessor Técnico Social	DAS-4	R\$ 1.100,00	Adicional de 50% sobre o Subsídio de carreira	02	Gab
				02	Sead/Sefin
				02	Sesa
				04	Sedec
				02	Seinfra
				02	Setur
				02	Sepas
				03	



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Cargo	Código	Subsídio (R\$)		Quadro	Lotação*
		Externo	Carreira		
Coordenador de Divisão Planejador de Projetos	DAS-5	R\$ 650,00	Adicional de 50% sobre o Subsídio de carreira	02 10	Sefin/Sead/Seas/Sedec/Seinfra/Seamam/S Sesas/Sefis

* Obs: (lotação)

Gab – Gabinete do Executivo Sefin – Secretaria Municipal de Finanças Sead – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Sefis – Secretaria Municipal de Fiscalização Sepas – Secretaria Municipal de Assistência Social Sedec – Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esportes	Seinfra – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Seamam – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Mineração Setur – Secretaria Municipal de Turismo Sesa – Secretaria Municipal de Saúde
---	--

ANEXO – II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Escolaridade/Pré-Requisito	Tabela Salarial / Ingresso	Quadro	Carga Horária Semanal
Arquiteto	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-D1	01	40 Hs
Assistente Social	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-D	04	40 Hs
Auditor de Controle Interno	Superior Completo	Anexo III-B	02	40 Hs
Auditor Fiscal de Tributos	Superior Completo – Graduação específica em Administração, Ciências Contábeis ou Direito.	Anexo III-D1	05	40 Hs
Procurador Municipal	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-B	01	40 Hs
Farmacêutico / Bioquímico	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-D	02	40 Hs
Farmacêutico	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-D	01	40 Hs
Contador	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-B	01	40 Hs



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Enfermeiro	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-D	05	40 Hs
Engenheiro Agrônomo	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-D	01	40 Hs
Engenheiro Sanitarista	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-D	01	40 Hs
Engenheiro Civil	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-C	01	40 Hs
Fisioterapeuta	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-D	03	40 Hs
Jornalista	Superior Completo	Anexo III-D1	01	40 Hs
Nutricionista	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-D	01	40 Hs
Médico	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-A	10	40 Hs
Médico Veterinário	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-D	01	40 Hs
Odontólogo	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-C	10	40 Hs
Psicólogo (a)	Superior Completo – Reg. Conselho	Anexo III-D	06	40 Hs
Agente Administrativo	Nível Médio Completo + Informática	Anexo III-G	35	40 Hs
Assistente de informática	Nível médio Completo + Informática	Anexo III-G	02	40 Hs
Assistente de Bibliotecário	Nível Médio Completo	Anexo III-G	05	40 Hs
Metrotécnico	Nível Médio Completo Técnico	Anexo III-G	02	40 Hs
iscal de Meio Ambiente	Nível Médio Completo	Anexo III-G	02	40 Hs
iscal de Obras e Posturas	Nível Fundamental Completo	Anexo III-G	07	40 Hs
iscal de Tributos	Nível Médio Completo + Informática	Anexo III-F	05	40 Hs
iscal de Vigilância Sanitária	Nível Médio Completo + Informática	Anexo III-G	08	40 Hs
Recepcionista	Nível Médio Completo	Anexo III-J	08	40 Hs
Técnico Agrícola	Nível Médio Completo Técnico	Anexo III-F	02	40 Hs
Técnico de Higiene Dental	Nível Médio Completo Técnico	Anexo III-I	03	40 Hs
Técnico em Contabilidade	Nível Médio Completo Técnico	Anexo III-F	05	40 Hs
Técnico em Enfermagem	Nível Médio Completo Técnico	Anexo III-F	15	40 Hs
Técnico em Laboratório	Nível Médio Completo Técnico	Anexo III-F	03	40 Hs
Técnico em Raio – X	Nível Médio Completo Técnico	Anexo III-F	02	40 Hs
Técnico em Secretariado	Nível Médio Completo Técnico	Anexo III-G	05	40 Hs
Técnico em Segurança de Trabalho	Nível Médio Completo Técnico	Anexo III-F	01	40 Hs
Telefonista	Nível Médio Completo	Anexo III-I	05	40 Hs
Agente Comunitário de Saúde	Nível Fundamental incompleto	651,00	100	40 Hs
Agente de Saúde Ambiental	Nível Fundamental incompleto	Anexo III-J	10	40 Hs
Apontador	Nível Fundamental incompleto	Anexo III-J	10	40 Hs
Apresentado		Anexo III-N	03	
Auxiliar Administrativo	Nível Fundamental incompleto	Anexo III-J	25	40 Hs
Auxiliar de Odontologia	Nível Fundamental incompleto	Anexo III-J	05	40 Hs
Auxiliar de Fisioterapia	Nível Fundamental incompleto	Anexo III-J	03	40 Hs
Auxiliar Enfermagem	Nível Fundamental + Curso Especifico de Auxiliar de Enfermagem	Anexo III-J	25	40 Hs
judante de Serviços Gerais	Nível Fundamental incompleto	Anexo III-K	161	40 Hs
Cozeiro	Nível Fundamental incompleto	Anexo III-K	02	40 Hs
Eletricista	Nível Fundamental incompleto	Anexo III-J	01	40 Hs
Mecânico veiculo leve	Nível Fundamental incompleto	Anexo III-H	03	40 Hs



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Arrendadeira	Nível Fundamental incompleto	Anexo III-K	15	40 Hs
Motorista de Ambulância	Nível Fundamental incompleto	Anexo III-L	08	40 Hs
Motorista veículo leve	Nível Fundamental incompleto	Anexo III-H	15	40 Hs
Motorista veículo pesado	Nível Fundamental incompleto	Anexo III-E	15	40 Hs
Operador de Máq. Pesada	Nível Fundamental incompleto	Anexo III-E	10	40 Hs
Pensionista		Anexo III-N	05	
Predeiro	Nível Fundamental incompleto	Anexo III-H	01	40 Hs
Segurança	Nível Fundamental incompleto	Anexo III-K	80	40 Hs
Guarda Municipal	Nível Médio Completo	Anexo III-M	15	40Hs